



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 05/ORÇ/2023

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas (EPR's).

ASSUNTO: **APLICAÇÃO DO REGIME TRANSITÓRIO PREVISTO NO ARTIGO 15.º DA LEI N.º 28/92, DE 1 DE SETEMBRO (ORAM 2023 EM REGIME DUODECIMAL).**

Até à entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para 2024 manter-se-á em vigor o ORAM de 2023, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (LEORAM¹), com as alterações que nele tenham sido introduzidas ao longo da sua efetiva execução.

Nestes termos foi elaborado um conjunto de regras, aprovadas por despacho do Exm.º Sr. Secretário Regional das Finanças, que a seguir se transmitem, para permitir que as entidades possam prosseguir o seu normal funcionamento.

ÍNDICE

I – ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGAL	2
II – REGRAS APLICÁVEIS NO PERÍODO TRANSITÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.....	2
III – REALIZAÇÃO DAS RECEITAS E EXECUÇÃO DAS DESPESAS NO REGIME DUODECIMAL....	3
IV – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS E CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS	3
V – DISPOSIÇÕES FINAIS	4

¹ LEORAM – Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

I – ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGAL

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LEORAM, considerando que o Orçamento da Região para 2024 só será aprovado em 2024, torna-se necessário aplicar o regime transitório.
2. Enquanto não for aprovado pela Assembleia Legislativa da Madeira o ORAM para 2024, é prorrogada a vigência das disposições constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 15.º da LEORAM e da presente circular.

II – REGRAS APLICÁVEIS NO PERÍODO TRANSITÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LEORAM, a prorrogação da vigência do ORAM 2023 abrange o respetivo articulado e os correspondentes mapas orçamentais, bem como os seus desenvolvimentos, o Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o ORAM, o Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime excecional de agilização e simplificação dos procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência² e as Circulares n.º 1/ORÇ/2023 e n.º 2/ORÇ/2023.
4. Esta prorrogação não abrange as autorizações legislativas que caducam no final do ano económico de 2023, a autorização para a cobrança de receitas cujo regime se destinava a vigorar apenas até ao final do ano económico de 2023 e a autorização para a realização de despesas relativas a serviços, programas e medidas plurianuais que devessem extinguir-se até final do ano de 2023.
5. A execução orçamental durante o período transitório é realizada com a estrutura orgânica do XIII Governo Regional (Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 10/2021/M, de 3 de novembro, n.º 16/2021/M, de 20 de dezembro, e n.º 1/2023/M, de 6 de janeiro). As novas alterações orgânicas, apenas podem ser introduzidas após a entrada em vigor do Orçamento da Região para 2024, nos termos do definido no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º

² Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

15/2023/M, de 10 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XIV Governo Regional da Madeira.

III – REALIZAÇÃO DAS RECEITAS E EXECUÇÃO DAS DESPESAS NO REGIME DUODECIMAL

6. A execução da receita e da despesa rege-se pelos princípios gerais definidos na LEORAM, devendo a execução do orçamento das despesas obedecer ao princípio da utilização por duodécimos, conforme previsto no n.º 3 do artigo 15.º da LEORAM.
7. Para efeitos de determinação das dotações iniciais do orçamento transitório, é considerado o Orçamento inicial de 2023, decorrente dos mapas orçamentais do ORAM 2023 e ajustado pelas alterações orçamentais ocorridas durante a execução orçamental³.
8. Aplicam-se ao orçamento transitório as cativações determinadas pelo artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.
9. O regime duodecimal concretiza-se através da fixação mensal dos fundos disponíveis nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações.

IV – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS E CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

10. Nos termos do n.º 4 do artigo 15.º da LEORAM durante o período transitório mantém-se em vigor o regime de alterações orçamentais aplicável ao Orçamento da Região de 2023.
11. A execução orçamental realizada no período transitório releva para efeitos de execução do Orçamento da Região para 2024, sendo objeto de conversão para o novo orçamento logo que o mesmo seja aprovado. Assim, as entidades devem proceder às alterações orçamentais necessárias à abertura das classificações orçamentais compatíveis com o respetivo Orçamento proposto para 2024.

³ Serão consideradas as alterações orçamentais efetuadas pelos serviços do Governo Regional até ao dia 11 de dezembro de 2023, inclusive e pelos SFA e EPR até ao dia 30 de novembro de 2023.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Durante o período transitório de execução orçamental, as Unidades de Gestão asseguram, em articulação com as entidades que integram a respetiva tutela, o cumprimento das regras aplicáveis a este período.
13. A presente Circular produz efeitos entre 1 de janeiro de 2024 e a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região para 2024.
14. A presente Circular, assim como os mapas anexos, encontra-se disponível na página da DROT, na internet, no seguinte endereço: <http://www.madeira.gov.pt/drot>.

Funchal, 11 de dezembro de 2023.

A Diretora Regional

Dulce Faria Veloz